

**A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: A RELEVÂNCIA CONTÍNUA DA
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA ONU**

**THE EVOLUTION OF HUMAN RIGHTS: THE CONTINUED RELEVANCE OF THE UN
UNIVERSAL DECLARATION**

Antonio Santana Sobrinho¹

(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFECT)
(PPGFil - Unisinos)

29

Marco Antonio Oliveira de Azevedo²

(PPGFil - Unisinos)

Resumo

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, criada em 1948, é essencial na proteção dos direitos fundamentais. Ela unifica princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, abrangendo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. No entanto, desafios persistem devido a divergências ideológicas entre países e à persistência de desigualdades e exclusão. As gerações de direitos humanos evoluíram, abrangendo paz, desenvolvimento sustentável e proteção ambiental. A complexidade dos direitos humanos surge com a dificuldade em alcançar consensos universais e aplicar os princípios proclamados na realidade. Desigualdades sociais e militarização global também representam obstáculos para uma ordem justa e igualitária. Ainda assim, é necessário o compromisso em construir um mundo melhor para as futuras gerações.

Palavras-Chave: Declaração Universal, Direitos Humanos, ONU, Desafios, Complexidade.

Abstract

The Universal Declaration of Human Rights by the United Nations, created in 1948, is essential in protecting fundamental rights. It unifies principles of freedom, equality, and fraternity, encompassing civil, political, economic, social, and cultural rights. However, challenges persist due to ideological divergences between countries and the persistence of inequalities and exclusion. Human rights generations have evolved, encompassing peace, sustainable development, and environmental protection. The complexity of human rights arises from the difficulty of reaching universal consensus and implementing the proclaimed principles in reality. Social inequalities and global militarization also pose obstacles to a just and egalitarian order. Nevertheless, a commitment to building a better world for future generations is still necessary.

Keywords: Universal Declaration, Human Rights, UN, Challenges, Complexity.

¹ Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFECT-CE). Programa de Pós-Graduação Doutorado em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal da Paraíba.

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4100-3297> Lattes <http://lattes.cnpq.br/7154080348702322>

² Doutor e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4313-2612>. Lattes <http://lattes.cnpq.br/5012646823374838>

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, representa um marco histórico na afirmação e proteção dos direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem, *raça*, religião, gênero ou status social. Esse documento, fruto de um esforço conjunto de diferentes nações, reafirmou os valores da dignidade humana, igualdade e liberdade, estabelecendo princípios éticos que transcendem fronteiras e culturas. No contexto atual, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua sendo um instrumento essencial para guiar as políticas e ações de governos, organizações internacionais e sociedade civil em todo o mundo. Seu significado vai além do âmbito jurídico, atingindo esferas éticas e morais, sendo reconhecida como uma base essencial para uma convivência justa e harmoniosa em uma sociedade globalizada e interconectada.

Uma das principais consequências da Declaração Universal é o processo de universalização dos direitos humanos. Inicialmente, apenas 48 Estados aderiram à declaração em 1948, mas ao longo do tempo, o número aumentou significativamente, e atualmente, quase todas as nações do mundo são signatárias de algum acordo de direitos humanos. Isso demonstra um progresso coletivo no reconhecimento dos princípios fundamentais da dignidade humana e da igualdade perante a lei.

No entanto, apesar dos avanços, ainda há desafios para a implementação plena dos direitos humanos nos dias atuais. O cenário internacional enfrenta diversas questões complexas, como conflitos armados, crises humanitárias, desigualdades socioeconômicas, discriminação e violações de direitos em diferentes regiões do mundo. É fundamental continuar trabalhando para superar esses obstáculos e garantir a proteção efetiva dos direitos humanos para todos.

Outra consequência importante da Declaração Universal é a diversificação dos direitos reconhecidos. Ao longo do tempo, as Nações Unidas ampliaram a gama de

questões protegidas como direitos humanos, incluindo a proteção do meio ambiente, direitos das crianças, dos idosos, dos povos indígenas e outras minorias, entre outros temas. Isso reflete um esforço contínuo para abordar as diversas dimensões da existência humana e garantir que todos os indivíduos sejam protegidos e respeitados em suas especificidades.

Além disso, a Declaração Universal inspirou a criação de diversos tratados, convenções e protocolos internacionais que buscam garantir a efetivação dos direitos humanos em diferentes contextos e cenários. Esses documentos constituem a base para a construção de uma legislação internacional de direitos humanos, que, quando ratificada pelos Estados, se torna parte do sistema jurídico interno de cada país.

Nos dias atuais, a positivização dos direitos humanos é um importante passo para garantir sua aplicação prática e efetiva. No entanto, é essencial que esse processo seja acompanhado de mecanismos de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento dos tratados internacionais e o respeito contínuo aos direitos humanos em todas as esferas da sociedade e do governo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos também tem impulsionado uma cultura de respeito e conscientização em relação aos direitos fundamentais. Organizações não governamentais, movimentos sociais e ativistas têm se mobilizado para defender e promover os direitos humanos em diferentes áreas, como a igualdade de gênero, os direitos das minorias, a proteção ambiental, o combate à discriminação e a erradicação da pobreza, entre outras causas. No entanto, é importante reconhecer que desafios persistem. A realidade contemporânea apresenta novos dilemas, como o avanço da tecnologia e questões éticas relacionadas à inteligência artificial, a proteção de dados pessoais, o combate ao terrorismo internacional, as migrações forçadas e as mudanças climáticas. A efetivação dos direitos humanos enfrenta novas complexidades e demanda respostas globais e coordenadas.

Diante desses desafios, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua sendo uma referência essencial para orientar as ações da comunidade internacional. Ela nos lembra da nossa responsabilidade coletiva em proteger a dignidade humana,

defender a igualdade de direitos e garantir a liberdade de todos os indivíduos. Somente por meio de um compromisso contínuo e colaborativo podemos aspirar a um mundo mais justo, inclusivo e respeitoso, onde os direitos humanos sejam verdadeiramente garantidos para todos, em todos os lugares.

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos

32

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, é um marco histórico que representa o compromisso global em assegurar os direitos fundamentais de todas as pessoas. Esse documento crucial surge em meio a um contexto de profundas mudanças políticas e sociais após a Segunda Guerra Mundial, quando a humanidade enfrentou os horrores da guerra e os impactos devastadores das violações dos direitos humanos. A Declaração Universal consolida as contribuições de diferentes doutrinas e tradições, unindo os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade. Com base nesses valores, os direitos humanos são concebidos como universais, inalienáveis e indivisíveis, estabelecendo a base para uma sociedade justa e respeitosa da dignidade humana.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de acreditar, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem; Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

A ONU, criada em 1945, desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos em escala global. A Declaração Universal é um dos principais pilares do sistema internacional de direitos humanos estabelecido pela ONU,

juntamente com os pactos e convenções subsequentes³. Embora a Declaração tenha um valor predominantemente ético, ela fornece a base para o desenvolvimento de tratados juridicamente vinculativos que buscam garantir a implementação dos direitos humanos em nível nacional.

Não se limitando apenas aos direitos de liberdade, a Declaração Universal também incorpora os direitos provenientes da tradição socialista, chamados de direitos de igualdade ou direitos econômicos e sociais. Estes direitos visam garantir condições justas e equitativas na sociedade, como acesso à educação, saúde, trabalho digno e proteção social. Ademais, a declaração reconhece os direitos oriundos do cristianismo social, denominados de direitos de solidariedade. Esses direitos valorizam a importância de promover um ambiente em que todos os seres humanos possam viver em harmonia e cooperação, respeitando as diferenças e promovendo a inclusão social.

Em síntese, a Declaração Universal dos Direitos Humanos abrange uma ampla gama de direitos, abarcando tanto os aspectos de liberdade individual e participação política, quanto os elementos essenciais para garantir uma sociedade mais igualitária, solidária e culturalmente rica. A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu como resultado de negociações entre os dois principais blocos geopolíticos do pós-guerra: o mundo socialista, que priorizava os direitos econômicos e sociais, e o mundo capitalista, que defendia os direitos civis e políticos. Embora tenham havido diferenças e abstenções por parte dos países socialistas, em virtude do contexto ainda não tão acirrado da "guerra fria", houve um certo consenso em relação a alguns princípios fundamentais.

Essa declaração detém mais valor ético do que jurídico, mas a partir dela, a ONU desenvolveu diversos outros documentos para atuar com base em seus princípios. Estes

³ Grifo Nosso: Nela confluem as contribuições das três doutrinas que analisamos: a liberdade, a igualdade e a fraternidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reitera e reforça os direitos conquistados durante as revoluções burguesas, conhecidos como direitos de liberdade ou direitos civis e políticos. Além disso, essa declaração expande esses direitos para incluir diversos grupos que, anteriormente, eram excluídos de sua proteção, como a proibição da escravidão, o reconhecimento dos direitos das mulheres, a defesa dos direitos dos estrangeiros, entre outros.

documentos incluem acordos, tratados, convenções, protocolos, resoluções e estatutos, cada um possuindo diferentes graus de valor jurídico.

É importante ressaltar que, ao longo do tempo, nunca foi alcançado um acordo pleno sobre os direitos fundamentais. Embora os blocos capitalista e socialista tenham chegado a um consenso na Declaração Universal de 1948, durante a guerra fria, essa unidade tornou-se cada vez mais difícil. Em 1966, quando a questão de criar um pacto que transformasse os princípios éticos da Declaração Universal em princípios jurídicos foi abordada, os dois blocos se separaram, e foi necessário criar dois pactos distintos.

Durante a elaboração dos Pactos Internacionais dos Direitos Humanos, os países socialistas mostraram relutância em assinar o "Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos", enquanto muitos países capitalistas se recusaram a assinar o "Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais". Esse cenário inclui os Estados Unidos, que persistem em não reconhecer esses direitos como "verdadeiros direitos"⁴.

Essa situação demonstra a complexidade e os desafios envolvidos em alcançar um consenso universal sobre os direitos humanos, principalmente quando se considera a diversidade de sistemas políticos e ideológicos presentes no mundo. As diferentes perspectivas e prioridades de cada sistema político podem influenciar a forma como os direitos humanos são percebidos e aplicados.

Os países socialistas, focando em questões econômicas e sociais, podem ter sido céticos em relação aos direitos civis e políticos, vendo-os como uma potencial ameaça ao sistema estabelecido. Por outro lado, os países capitalistas podem ter resistido aos direitos econômicos e sociais, temendo que estes pudessem implicar em maior intervenção estatal na economia ou prejudicar a liberdade individual e o mercado.

Essa divergência entre os sistemas políticos e ideológicos destaca a importância de continuar o diálogo e a negociação entre as nações para se alcançar um consenso mais amplo e inclusivo sobre os direitos humanos. Embora seja uma tarefa desafiadora, é

⁴ Grifo nosso: O fato de os Estados Unidos não reconhecerem plenamente os direitos econômicos e sociais também pode estar enraizado na tradição liberal do país, onde a ênfase é dada aos direitos individuais e à liberdade de mercado, com menor intervenção do governo em questões econômicas.

essencial para promover a proteção e o respeito aos direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua origem, crença ou sistema político em que vivem.

É importante destacar que a Declaração Universal foi proclamada em um período em que os regimes coloniais ainda estavam em vigor. Damião Trindade enfatiza que, mesmo após assinarem a Carta de São Francisco e a Declaração de 1948, as antigas potências coloniais continuaram enviando tropas e armas para tentar reprimir os movimentos de libertação. Em quase todos os casos, essas potências coloniais só se retiraram após serem derrotadas pelos povos que lutavam por sua independência (TRINDADE, 2003)⁵.

O autor menciona que, apesar de assinarem a Declaração e outros documentos internacionais, as antigas metrópoles continuaram a exercer práticas coloniais, o que revela uma contradição entre os princípios proclamados e a realidade política e social da época. Somente após enfrentarem derrotas em suas tentativas de reprimir os movimentos de libertação é que essas potências coloniais se viram obrigadas a se retirar e permitir a independência desses povos.

Essa observação serve para contextualizar a adoção da Declaração Universal, destacando que os direitos humanos nem sempre foram respeitados de forma plena, mesmo após sua proclamação. No entanto, a Declaração continua sendo um marco importante na história dos direitos humanos, estabelecendo princípios fundamentais para a proteção da dignidade e dos direitos de todas as pessoas, independentemente de sua origem ou condição.

A Declaração Universal guarda as marcas desta ambiguidade no seu artigo II.2 afirma:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto

⁵ Grifo Nosso: Em outras palavras, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada durante um período histórico marcado pela persistência do colonialismo e das lutas de libertação em várias partes do mundo. Mesmo com a proclamação dos princípios da Declaração, as antigas potências coloniais não abandonaram suas tentativas de manter o controle sobre os territórios colonizados, utilizando força militar para reprimir os movimentos de independência.

político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autonomia ou sujeito a alguma autoridade de soberania.

É questionável a proclamação de direitos universais quando alguns países ainda se encontram sob a tutela ou limitação de sua soberania. Apesar dessas ambiguidades, a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos e dos documentos que se seguiram, o direito internacional dos direitos humanos evoluiu em quatro direções principais. Universalização: em 1948, apenas 48 Estados aderiram à Declaração Universal das Nações Unidas. No entanto, ao longo do tempo, esse número aumentou significativamente, e atualmente quase todas as nações do mundo, ou seja, 184 dos 193 países membros da comunidade internacional, são signatários de algum acordo de direitos humanos. Isso deu início a um processo em que os indivíduos estão se tornando cidadãos não apenas de seus próprios Estados, mas também do mundo como um todo.

Multiplicação: nas últimas cinco décadas, a ONU tem realizado várias conferências específicas que ampliaram a gama de questões que precisam ser protegidas como direitos humanos. Isso inclui a preservação da natureza e do meio ambiente, a proteção da identidade cultural dos povos e das minorias, bem como o reconhecimento do direito à comunicação e à imagem. Diversificação: as Nações Unidas também aprimoraram a definição dos sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não é mais considerada de forma abstrata e genérica, mas sim em sua especificidade e nas diversas dimensões de sua existência, levando em conta gênero (homem, mulher), estágios da vida (criança, idoso), condições de saúde e orientação sexual (homossexual).

Essas direções refletem o progresso contínuo na promoção e proteção dos direitos humanos em âmbito internacional. Embora existam desafios e controvérsias no processo de universalização e diversificação dos direitos humanos, o desenvolvimento dessas tendências mostra um esforço coletivo para garantir que a dignidade e os direitos de todos os seres humanos sejam reconhecidos e respeitados em sua plenitude.

Relembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a

participação da mulher nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade. Preocupados com o fato de que, em situações de pobreza, a mulher tem um acesso mínimo à alimentação, à saúde, à educação, à capacitação e às oportunidades de emprego, assim como à satisfação de outras necessidades (ONU - *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, 1979).

A positivação dos direitos humanos refere-se ao processo pelo qual os direitos humanos, inicialmente estabelecidos em tratados internacionais, são incorporados ao sistema jurídico interno dos Estados. Isso ocorre quando os Estados ratificam esses tratados e assumem a obrigação de cumprir suas disposições em nível nacional.

Ao ratificar um tratado de direitos humanos, um Estado se compromete a respeitar, proteger e garantir os direitos nele estabelecidos. Esses direitos, então, deixam de ser apenas princípios ou normas internacionais, tornando-se parte do ordenamento jurídico do Estado. Eles podem ser incorporados em diferentes níveis do sistema jurídico, dependendo da constituição e legislação interna de cada país.

Artigo 16: 1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: a) O mesmo direito de contrair matrimônio; b) O mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com livre e pleno consentimento; c) Os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução. (ONU - *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, 1979)

Em alguns Estados, os direitos humanos são elevados ao status de direitos constitucionais, sendo reconhecidos como princípios fundamentais e supremos que orientam toda a legislação e ação governamental, é o caso do Brasil:

DIGNIDADE HUMANA: I. Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. [5] Art. 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

NÃO DISCRIMINAÇÃO II. Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição. Além disso, não se fará distinção alguma baseada na condição política, jurídica ou internacional, do país ou do território cuja jurisdição dependa uma pessoa, quer se trate de país independente, como de território de administração fiduciária, não autônomo ou submetido a qualquer outra limitação de soberania. [6] Art. 5º, XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais:

Art. 5º, XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; VIDA, LIBERDADE, SEGURANÇA: III. Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [7] Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade... ESCRAVIDÃO: IV. Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas. [8] (Brasil, CF/1988).

Nesse caso, eles têm maior peso e proteção, pois sua violação pode ser objeto de revisão constitucional e controle de constitucionalidade. Em outros casos, os direitos humanos são considerados direitos infraconstitucionais, ou seja, não estão consagrados explicitamente na Constituição, mas têm proteção em leis e regulamentos específicos. Essa forma de positividade ainda garante uma proteção legal aos direitos, mas pode ser mais sujeita a mudanças legislativas do que quando são incorporados na própria Constituição.⁶

TORTURA: V. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. Art. 5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; Art. 5º, XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes definidos como hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; Art. 5º, XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; Art. 5º, L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; PESSOA HUMANA: VI. Todo

⁶ Grifo Nosso: A positividade dos direitos humanos é um importante passo para garantir sua efetividade e aplicação prática. Ao torná-los parte do sistema jurídico interno, os indivíduos podem buscar a proteção e a justiça dentro do próprio país, em caso de violação de seus direitos

homem tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana, perante a lei.. [9] Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ... III - a dignidade da pessoa humana IGUALDADE: VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Art. 5º, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, CF/1988).

No entanto, é essencial que esse processo seja acompanhado de mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização para garantir o cumprimento dos tratados internacionais e o respeito contínuo aos direitos humanos em todas as esferas da sociedade e do governo. Além disso, é importante ressaltar que a positividade por si só não garante a plena realização dos direitos humanos; a conscientização, educação e participação ativa da sociedade também são fundamentais para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos e combater qualquer forma de violação ou discriminação

Transformações na Evolução dos Direitos Humanos

A primeira geração de direitos humanos, também conhecida como direitos civis e políticos. Esses direitos se referem às liberdades e garantias fundamentais que visam proteger a dignidade e a autonomia dos indivíduos em relação ao Estado e à sociedade. Essa primeira geração inclui diversos direitos, como o direito à vida, que protege o indivíduo contra a violação de sua existência física por terceiros ou pelo próprio Estado.

Além disso, engloba o direito à liberdade, que assegura a autonomia das pessoas para tomar decisões e agir sem interferências arbitrárias. O direito à propriedade também faz parte dessa geração, assegurando que os indivíduos tenham o direito de possuir e usufruir de seus bens de acordo com a lei. A proteção à segurança pública é essencial para garantir a tranquilidade e proteção dos cidadãos contra crimes e ameaças à integridade física e psicológica.

A proibição da escravidão e da tortura é outro importante princípio dessa geração, reforçando o repúdio a práticas que violam a dignidade humana. O direito à igualdade perante a lei garante que todas as pessoas sejam tratadas de forma justa e igual, sem discriminação.

ACESSO À JUSTIÇA: VIII. Todo homem tem direito a receber, dos tribunais nacionais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei. [10] Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente. Art. 5º, LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandato de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data quando o responsável por ilegalidade ou abuso de poder Art. 5º, LXXI - conceder-se-á mandato de injunção sempre que a falta da norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais, e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Art. 5º, LXXII - conceder-se-á habeas data : a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante... b) para a retificação de dados... Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Art. 5º, LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Brasil, CF/1988).

O direito a um julgamento justo, o direito de habeas-corpus, à privacidade do lar e ao respeito da própria imagem pública são direitos que protegem o indivíduo contra abusos do poder estatal e da sociedade, garantindo um devido processo legal e respeito à intimidade.

HABEAS CORPUS : IX. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado. [11] Art. 5º, LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; Art. 5º, LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontrem serão comunicados imediatamente ao juiz competente e a família do preso ou a pessoa por ele indicada; Art. 5º, LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais de permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da

família e de advogado; Art. 5º, LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; Art. 5º, LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; Art. 5º, LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. Art. 5º, LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel (Brasil, CF/1988).

Os direitos de liberdade de expressão, religião e livre circulação dentro do país e entre os países permitem que os indivíduos expressem suas opiniões, crenças e escolhas sem repressão. O direito ao asilo político e a ter uma nacionalidade são importantes para garantir proteção a indivíduos que fogem de perseguições e para definir sua identidade. A liberdade de imprensa, de associação e a participação política direta ou indireta são elementos fundamentais para a garantia de uma sociedade democrática, permitindo que as pessoas se envolvam nos processos decisórios e expressem suas opiniões livremente.

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA: XVIII. Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. Art. 5º, VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção nos locais de culto e as suas liturgias; Art. 5º, VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; LIVRE EXPRESSÃO: XIX. Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras. Art. 5º, XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; Art. 5º, IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (Brasil, CF/1988).

A primeira geração de direitos humanos é essencial para a promoção da dignidade e liberdade individuais. Esses direitos têm sido consagrados em documentos e tratados internacionais, buscando estabelecer um padrão mínimo de proteção e respeito aos direitos fundamentais em todo o mundo. No entanto, é importante reconhecer que a

efetivação desses direitos nem sempre é plena em todas as nações, e desafios persistem na garantia de que eles sejam respeitados e protegidos em todas as circunstâncias. O respeito aos direitos civis e políticos é um pilar essencial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

A segunda geração de direitos humanos refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais. Esses direitos visam promover condições de vida dignas e igualdade de oportunidades para todos os indivíduos em uma sociedade. Essa geração inclui diversos direitos relacionados à garantia de condições socioeconômicas justas. O direito à seguridade social abrange a proteção contra situações de vulnerabilidade, como a doença, a velhice, a invalidez e outras formas de perda de sustento.

SEGURANÇA SOCIAL: XXII. Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade. Art. 5º, XXXIII - todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; XXIII. Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses. Art. 5º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (Brasil, CF/1988).

O direito ao trabalho e à segurança no trabalho busca assegurar oportunidades de emprego com condições seguras e adequadas. O seguro contra o desemprego é uma

medida de proteção para os trabalhadores em caso de perda involuntária do emprego. A proibição da discriminação salarial busca garantir igualdade de remuneração para trabalho igual ou de igual valor, independentemente do gênero, raça, etnia ou qualquer outra forma de discriminação. O direito a formar sindicatos é fundamental para que os trabalhadores possam se organizar coletivamente e defender seus interesses e direitos laborais.

O direito ao lazer e ao descanso remunerado visa garantir que os trabalhadores tenham tempo adequado para descansar e desfrutar de momentos de lazer. A proteção do Estado do Bem-Estar Social é uma abordagem política que visa assegurar a proteção social e o acesso a serviços básicos para todos os cidadãos.

BEM-ESTAR: XXV. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A proteção especial para a maternidade e a infância busca garantir condições adequadas para o desenvolvimento e bem-estar das mães e crianças. Ratificando a afirmação:

Todas as crianças, nascidas de matrimônio ou fora dele, têm direito a igual proteção social.

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, CF/88)

O direito à educação pública gratuita e universal é essencial para garantir igualdade de oportunidades e acesso ao conhecimento para todos os indivíduos, art. 205 – “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”.

O direito a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico busca promover o acesso à cultura, ciência e arte como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano⁷. A proteção aos direitos autorais e às patentes científicas é relevante para garantir o reconhecimento e a valorização do trabalho intelectual e criativo. A segunda geração de direitos humanos desafia a sociedade a garantir condições socioeconômicas e culturais justas e equitativas para todos os seus membros. Esses direitos são fundamentais para assegurar uma vida digna e a redução das desigualdades sociais.

No entanto, a implementação plena desses direitos pode ser complexa e enfrentar desafios, especialmente em países com recursos limitados e problemas socioeconômicos. Além disso, há debates sobre como equilibrar esses direitos com as realidades econômicas e a sustentabilidade dos sistemas de proteção social.

Artigo 1º § 1. Todos os povos têm o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. §2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência

§3º Os Estados Membros no presente Pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

⁷ XXVII. Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (<https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Declaracao-Universal-e-Constituicao-de-1988>).

Apesar dos desafios, a busca por garantir os direitos econômicos, sociais e culturais é crucial para alcançar sociedades mais justas e inclusivas. As políticas públicas e a cooperação internacional desempenham um papel fundamental na promoção desses direitos e no alcance de um desenvolvimento humano sustentável e igualitário.

A terceira geração de direitos humanos refere-se aos direitos que estão relacionados a uma nova ordem internacional, onde os direitos e liberdades previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos possam ser efetivamente realizados. Esses direitos buscam garantir um ambiente global mais justo, pacífico e sustentável para todos os povos e nações. Um dos principais direitos dessa geração é o direito à paz, que visa promover a resolução pacífica de conflitos e a prevenção de guerras. Isso inclui a busca por mecanismos de mediação, arbitragem e negociação como formas preferenciais de resolver disputas internacionais.

O direito ao desenvolvimento também faz parte dessa geração, buscando assegurar que todos os países e povos tenham a oportunidade de alcançar um desenvolvimento econômico, social e humano sustentável. Isso inclui medidas para combater a pobreza, promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso a recursos e serviços essenciais, como saúde, educação e moradia. Outro direito é o direito a um ambiente natural sadio, que reconhece a importância da preservação ambiental e a necessidade de adotar medidas para proteger o meio ambiente e garantir a sustentabilidade das gerações futuras. Citamos a Convenção sobre Diversidade Biológica e Legislação Correlata p.13:

Artigo 1 Objetivos Os objetivos desta Convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado (Brasil, Convenção sobre Diversidade Biológica e Legislação Correlata, 2008, p. 87).

Esses direitos da terceira geração estão intrinsecamente relacionados à cooperação internacional e à responsabilidade compartilhada entre os países. Para alcançar uma nova ordem internacional mais justa e equitativa, é fundamental que as nações trabalhem em conjunto para promover a paz, o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental.

Nesse sentido apresentamos a Convenção sobre Diversidade Biológica e Legislação Correlata p.13:

Artigo 2 Utilização de Termos Para os propósitos desta Convenção: "Área protegida significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, administrada para alcançar objetivos específicos de conservação. "Biotecnologia" significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica "condições *insitu*" significa as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e *habitats naturais* e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características. "Conservação *ex-situ*" significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais. (Brasil, Convenção sobre Diversidade Biológica e Legislação Correlata, 2008, p. 87).

A inclusão dos direitos da terceira geração reflete a crescente consciência da interdependência global e da necessidade de cooperação internacional para enfrentar desafios globais. A busca por uma nova ordem internacional é uma resposta aos problemas enfrentados em nível mundial, como conflitos armados, desigualdade socioeconômica, degradação ambiental e injustiças sistêmicas⁸.

⁸ "Conservação *in-situ*" significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características. "Diversidade biológica" significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas. Convenção sobre Diversidade Biológica e Legislação Correlata. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 87 p. (Coleção Ambiental; v. 10) p.13.

Esses direitos não são apenas aspirações utópicas, mas representam metas concretas a serem buscadas pela comunidade internacional. No entanto, sua realização enfrenta desafios significativos, como interesses nacionais divergentes, desigualdades estruturais e falta de mecanismos eficazes de implementação. A busca por uma nova ordem internacional que promova a paz, o desenvolvimento e a sustentabilidade é uma tarefa contínua que requer ações coletivas e comprometimento de governos, organizações internacionais, sociedade civil e indivíduos. A realização desses direitos não só beneficiaria as gerações presentes, mas também criaria um legado positivo para as gerações futuras.

A quarta geração de direitos humanos é uma categoria emergente que se concentra nos direitos das gerações futuras. Ela reconhece que as ações e decisões tomadas pelas gerações presentes têm um impacto significativo nas condições de vida e no bem-estar das gerações futuras. Assim, a quarta geração busca estabelecer um compromisso ético e moral da atual geração em garantir que o mundo seja deixado em condições iguais ou melhores do que aquelas recebidas das gerações anteriores.

A quarta geração de direitos humanos é uma abordagem relativamente recente que se concentra nos direitos das gerações futuras, visando garantir um futuro sustentável e justo para as próximas gerações. Os principais pensadores e defensores dessa perspectiva têm explorado e debatido diversas ideias relacionadas à proteção dos direitos humanos das gerações vindouras. Abaixo, apresento uma síntese das ideias de alguns desses pensadores: 1. Hans Jonas: O filósofo alemão Hans Jonas é frequentemente citado como um dos pioneiros na herança dos direitos das gerações futuras. Em sua obra "O Princípio Responsabilidade", publicada em 1979, Jonas argumenta que a humanidade tem a responsabilidade moral de agir de forma a garantir que as gerações futuras também possam desfrutar da vida e dos recursos naturais. Ele destaca a importância da garantia e da ética da responsabilidade ao lidar com questões que podem afetar as futuras gerações.

Essa ideia implica uma mudança de perspectiva, expandindo o conceito de direitos humanos para além das necessidades e interesses imediatos, considerando também as

necessidades e direitos das gerações que ainda estão por vir. Isso envolve uma abordagem intergeracional, onde as decisões presentes são tomadas levando em conta os impactos de longo prazo nas futuras gerações.

A quarta geração de direitos humanos é um conceito relativamente novo que se concentra na proteção dos direitos das gerações futuras. Enquanto as três primeiras gerações de direitos humanos tratam dos direitos civis e políticos (primeira geração), dos direitos psicológicos, sociais e culturais (segunda geração) e dos direitos coletivos e de autodeterminação dos povos (terceira geração), a quarta geração busca abordar as questões relacionadas ao futuro e ao meio ambiente.

O pensamento dos principais teóricos dessa perspectiva converge na ideia de que as gerações atuais têm uma responsabilidade moral de proteger os interesses e direitos das futuras gerações, garantindo que elas também possam desfrutar de uma qualidade de vida adequada e sustentável. Esses direitos incluem o acesso a um ambiente saudável, recursos naturais preservados e capacidade de experimentar suas necessidades básicas. Jacques Maritain, outro importante filósofo, destaca a importância da solidariedade intergeracional. Ele enfatiza que as gerações atuais têm o dever de agir de forma responsável para garantir que os direitos das gerações futuras sejam protegidos e respeitados. Edith Brown Weiss, uma renomada professora de direito internacional, concentra-se nos direitos das gerações futuras em relação ao meio ambiente. Ela defende que as gerações futuras têm o direito de herdar um ambiente saudável e sustentável, e que a comunidade internacional deve tomar medidas para proteger esses direitos.

Christopher D. Stone, uma proeminente jurista, argumenta que as gerações atuais têm um dever moral de considerar os interesses das gerações futuras em suas decisões políticas e ambientais. Ele destaca a importância do princípio da sustentabilidade e da equidade intergeracional. Em resumo, a quarta geração de direitos humanos representa um avanço nas discussões sobre direitos fundamentais, reconhecendo a importância de proteger os interesses das futuras gerações e garantir um futuro sustentável e justo para todos. Essa abordagem traz à tona questões cruciais relacionadas à responsabilidade e

solidariedade intergeracional, bem como à necessidade de agir de forma coletiva para preservar os recursos naturais e o meio ambiente para as gerações futuras⁹.

Essa abordagem também envolve a constituição de uma nova ordem econômica, política e jurídica internacional, que seja guiada pelos princípios da solidariedade, da responsabilidade compartilhada e do respeito pelos direitos das gerações futuras. Isso pode incluir a reforma das estruturas internacionais para promover uma cooperação mais efetiva e justa entre os países, bem como o estabelecimento de mecanismos de prestação de contas para garantir que os compromissos intergeracionais sejam cumpridos.

A emergência da quarta geração de direitos humanos reflete a crescente consciência das consequências de longo prazo das ações humanas no planeta e nas futuras gerações. É um apelo para que a humanidade assuma a responsabilidade não apenas pelo presente, mas também pelo futuro das próximas gerações. Essa abordagem coloca desafios significativos para as sociedades e os governos, pois requer a superação de interesses de curto prazo em prol de objetivos mais amplos e sustentáveis. Isso também pode gerar tensões entre as diferentes gerações, pois algumas políticas e ações podem implicar sacrifícios imediatos para benefícios futuros.

No entanto, a consideração dos direitos das gerações futuras é essencial para garantir um mundo mais justo e equitativo, onde os recursos são utilizados de forma responsável e equilibrada para atender às necessidades de todos, tanto no presente quanto no futuro. A constituição de uma nova ordem econômica, política e jurídica internacional é um desafio complexo, mas é fundamental para promover a sustentabilidade global e o bem-estar das gerações vindouras. O diálogo e a cooperação entre os países são fundamentais para enfrentar esses desafios e garantir um futuro melhor para toda a humanidade.

⁹ Grifo nosso: A quarta geração de direitos humanos requer uma análise profunda e abrangente das questões globais que afetam a sustentabilidade, a equidade e a justiça ao longo do tempo. Isso implica discutir e implementar políticas que abordem desafios como a mudança climática, a gestão responsável dos recursos naturais, a proteção da biodiversidade e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Considerações finais

Iniciamos o trabalho abordando a importância histórica da criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU em 1948, que reúne as contribuições das doutrinas de liberdade, igualdade e fraternidade. A Declaração abrange uma ampla gama de direitos, garantindo tanto os aspectos de liberdade individual e participação política quanto os elementos essenciais para uma sociedade mais igualitária e solidária. No entanto, ao longo do tempo, alcançar um consenso pleno sobre os direitos fundamentais tem sido um desafio devido às divergências ideológicas entre os países.

O processo de universalização, multiplicação e diversificação dos direitos humanos reflete um esforço contínuo para proteger a dignidade e os direitos de todas as pessoas em nível internacional. A positivização dos direitos humanos, incorporando-os aos sistemas jurídicos nacionais, é um passo importante para garantir sua efetividade. No entanto, o cumprimento desses direitos requer monitoramento e fiscalização eficazes, além de conscientização e educação para promover uma cultura de respeito e combater violações e discriminações.

Apesar dos avanços, as ambiguidades na aplicação dos direitos universais persistem, especialmente em contextos de colonialismo e lutas de libertação, onde a realidade política e social nem sempre refletia os princípios proclamados. A Declaração Universal, mesmo com suas limitações, continua sendo um marco essencial na proteção dos direitos fundamentais, mas o caminho para alcançar uma plena realização dos direitos humanos requer um diálogo contínuo e inclusivo entre as nações.

Em suma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o sistema da ONU representam um marco significativo na promoção dos direitos fundamentais. No entanto, é essencial que a comunidade internacional continue trabalhando em conjunto para superar desafios e garantir que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida digna e justa, independentemente de sua origem, crença ou sistema político em que vivem. A proteção dos direitos humanos é um empreendimento coletivo e contínuo que

requer esforços persistentes e ações concretas para tornar a visão de uma sociedade mais justa e inclusiva uma realidade para todos

Buscamos apresentar uma visão crítica em relação às doutrinas dos direitos humanos, destacando que elas não constituem um campo consensual e pacífico, apesar da aparente retórica oficial. O autor aponta que os problemas mais dramáticos e urgentes da humanidade estão em jogo, e muitas pessoas continuam excluídas dos direitos fundamentais, com a situação piorando continuamente.

A ideia principal é que, apesar dos discursos e metas oficiais dos governos e dos programas de direitos humanos, na prática, a política "real" muitas vezes se contrapõe aos princípios proclamados. O autor argumenta que há um choque entre a retórica oficial e a realidade, e que o cenário internacional não caminha para uma nova ordem econômica, ética e política mais justa. Em vez disso, a tendência é o aumento das desigualdades sociais em nível global e uma crescente militarização para defender a atual ordem injusta. Levantamos pontos importantes e críticos sobre a implementação efetiva dos direitos humanos no mundo atual. É verdade que muitos problemas urgentes persistem, e muitas pessoas ainda enfrentam violações graves de seus direitos fundamentais em diversas partes do mundo.

A disparidade entre a retórica oficial e a prática real é uma questão séria, e é fundamental que os governos e instituições internacionais realmente ajam em conformidade com os princípios dos direitos humanos que eles proclamam defender. Muitas vezes, a política "real" é influenciada por interesses econômicos, geopolíticos e outros fatores, o que pode levar a uma contradição entre o discurso oficial e as ações efetivas. O cenário internacional mencionado no texto é complexo e multifacetado. Embora haja esforços de diversas organizações e governos para promover uma ordem mais justa e igualitária, ainda existem desafios significativos a serem superados. A desigualdade social e a militarização são problemas reais que afetam a busca por uma maior proteção e respeito aos direitos humanos em todo o mundo.

No entanto, é importante lembrar que os direitos humanos são uma aspiração universal, e o progresso nesse sentido pode ser alcançado por meio de uma ação coletiva

e da conscientização contínua sobre a importância desses direitos. Enquanto a implementação plena dos direitos humanos pode enfrentar obstáculos, é essencial continuar lutando por uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos possam desfrutar de seus direitos fundamentais.

Os direitos humanos são uma construção complexa, com múltiplas dimensões e desafios em sua implementação. As diferentes gerações de direitos refletem as mudanças sociais, econômicas e políticas ao longo do tempo, buscando abranger uma variedade de direitos fundamentais para todos os seres humanos. No entanto, a efetivação desses direitos enfrenta obstáculos, como a disparidade entre discursos oficiais e ações práticas, bem como as desigualdades sociais e a persistente exclusão de muitas pessoas.

Para avançar na proteção dos direitos humanos, é necessário um esforço conjunto de governos, instituições internacionais e sociedade civil. A conscientização sobre a importância desses direitos e a pressão por sua implementação são fundamentais para garantir que a retórica seja traduzida em ações concretas. Além disso, é crucial que a busca por uma nova ordem internacional e uma sociedade mais justa e inclusiva se mantenha como um objetivo contínuo e prioritário.

Os desafios são grandes, mas a história também mostra avanços significativos na proteção dos direitos humanos. Com dedicação e compromisso, podemos continuar progredindo rumo a um mundo onde todos os indivíduos sejam respeitados em sua dignidade e gozem plenamente dos seus direitos fundamentais.

Referências

ALVES, Lindgren J. A. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

BITTAR, Eduardo C. B. (org.) **Direitos Humanos no Século XXI**. Cenários de Tensão. Rio de Janeiro: Forense Universitária; São Paulo: ANDHEP; Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. (Constituição). 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 16.07.2010. Site da dh-net: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/index.html>.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: Direitos Humanos 2008: **a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal**. Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça. **Direitos humanos no cotidiano**. Brasília: Ministério da Justiça, 2001.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Direitos humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos de Declaração Universal**. Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 1996.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais: texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo 485/2006

Convenção sobre Diversidade Biológica e Legislação Correlata. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 87 p. (Coleção Ambiental; v. 10)

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Sessenta anos. Sonhos e Realidades. São Paulo: EDUSP, 2008.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral: Uma visão nova da ordem econômica**. São Paulo: Nacional, 1941. v. 5

ONU, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

PINHEIRO, Paulo Sérgio-GUIMARAES, Samuel P. (Orgs.). **Direitos Humanos no Século XXI**, Brasília: IPRI-Senado Federal, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVEIRA, Rosa M. G.; DIAS, Adelaide A.; FERREIRA, Lúcia de Fátima G.; FEITOSA, Maria Luíza A.; ZENAIDE, Maria de Nazaré T. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricometodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: UnB, 1998.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2003.

TOSI, Giuseppe (Org). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006.

WEISS, Edith Brown. **Intergenerational fairness and rights of future generations**. Stiftung für die Rechte zukünftiger Generationen (The Foundation for the Rights of Future Generations). Disponível em: <<http://www.srzg.de/ndeutsch/5publik/1gg/7jg2h3/weiss.html>>. Acesso em: 25 fev. 2010.

_____. **Intergenerational fairness and water resources**. The National Academy Press. Disponível em: <http://www.books.nap.edu/openbook.php?record_id=2217&page=3>. Acesso em: 25 fev. 2010.

ZENAIDE, Maria de N. (Org.). **Ética e cidadania nas escolas**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003.